

569
Q

**EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E CONVOCAÇÃO DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DECISÃO
JUDICIAL. ANULAÇÃO DE ATOS ILEGAIS.
CONVOCAÇÃO DA MESA. OITIVA PARA NOVA
DECISÃO.**

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 2573/2022.

Denunciante: Beatriz Aparecida Valini


Denunciado: V.S.P.J

Processo judicial autos nº 5001474-80.2022.8.13.0043

Tratam os autos de processo administrativo disciplinar a requerimento da Vereadora Beatriz Aparecida Valini, no qual figura como denunciado o senhor Vitor da Silva Pereira Júnior, instaurado pela Portaria 449 de 10 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria 451 de 9 de fevereiro de 2022.

Não conformado com a decisão administrativa que ensejou sua demissão, o servidor propôs ação judicial, em trâmite sob o nº **5001474-80.2022.8.13.0043**, na qual foi conferida a sua reintegração ao cargo, **até a adequação do processo administrativo disciplinar.**

Desse modo, em harmonia com o Poder Judiciário e tendo-se em vista a autotutela administrativa, bem como a preservação dos atos sobre os quais não recai nenhum vício, e ainda em conformidade com parecer emitido pela assessoria jurídica após solicitação, fica determinada a anulação da decisão de fls. 535/548 e, em observância ao teor decisório nos autos do processo nº **5001474-80.2022.8.13.0043**, e na interpretação judicial atribuída ao art. 27, XXVI, combinado com o art. 36, I, ambos do Regimento Interno, **ordena-se o desarquivamento do processo administrativo e a convocação da mesa para se manifestar a respeito do recurso administrativo do servidor acusado, para posterior julgamento e**



570
Q

decisão, diante da prevalência do Regimento Interno sobre a Lei Municipal 441/2004, como inclusive reconhecido pelo Poder Judiciário.

Oportunamente, informo que a composição da mesa, considerado o impedimento da Presidente se dará nos moldes do art. 14, art. 27, XXVI, art. 36, I e art. 38, IX, todos do Regimento Interno. Portanto, considerando as peculiaridades do PAD nº 2573/2022, nomeio para o ato de oitiva o vereador Exmo. Sr. Ronaldo Valenciano para a atribuição de Secretário, exclusiva e unicamente para esse ato em específico.

Por fim, deverá o servidor recorrente/denunciado ser mantido em seu cargo efetivo até decisão final do recurso administrativo, salvo se afastado por outro motivo for afastado.

Areado, Minas Gerais, 10 de novembro de 2022.

ELIVELTO RUSSO

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NOS AUTOS DO PAD 2573/2022)**